Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

PExt no HABEAS CORPUS Nº 498.096 - RS (2019/0070430-8)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
REQUERENTE : BRUNO GEOVANE STENGHEN NEVES
ADVOGADO : DIEGO VINICIUS DE SOUZA - SC048565B

DECISÃO

Trata-se de pedido de extensão dos efeitos da medida liminar proferida nos autos em exame, formulado pela defesa de BRUNO GEOVANE STENGHEN NEVES (fls. 821-827), em 4/4/2019.

Observo, contudo, que na mesma data, foi proferida decisão que julgou prejudicado o *writ* impetrado em favor do corréu, tendo em vista que o Tribunal local, nas informações de fls. 806/814, registrou haver sido concedida em parte a ordem do *habeas corpus* impetrado na origem, para substituir a prisão preventiva dos pacientes por medidas cautelares alternativas (fl. 818). Assim, restou superada a medida liminar então deferida (fls. 737-739), uma vez alcançada a providência almejada pelo corréu na impetração.

Diante disso, indefiro o pedido de extensão ora formulado.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 16 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator